

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 151/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.071/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Túlio Cambraia

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O PL 3.071/2019 “*Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos.*” O projeto tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Saúde (CSaúde); de Finanças e Tributação (CFT); de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem.

Na Comissão de Saúde, o PL 3.071/2019 foi aprovado, com duas emendas. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário.

## **2. ANÁLISE**

---

O PL 3.071/2019 inclui a ABBR entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de um concurso de prognóstico esportivo por ano, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. As emendas 1 e 2 ao projeto, adotadas na CSaúde, propõem o mesmo para a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação – Associação das Pioneiras Sociais.

Considerando que a renda líquida representa a base de cálculo para a definição dos repasses sociais, inclusive aqueles destinados para os orçamentos da União, o acréscimo de outras entidades que sejam agraciadas com a renda líquida de um concurso anual para cada uma delas reduzirá o montante de receita pública. Esta, por sua vez, tem natureza de contribuição social (art. 195, III, da Constituição Federal) e de receita patrimonial.

Assim sendo, as proposições em análise promovem impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita<sup>1</sup>, devendo a tramitação das proposições se subordinarem aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Tais dispositivos exigem, entre outras coisas, a estimativa do impacto fiscal e a respectiva medida de compensação. Entretanto, o montante da renúncia não se encontra explicitado e compensado.

Contudo, dados divulgados pela Caixa Econômica Federal na internet revelam que os valores repassados para as entidades indicadas no art. 19 (Fenapaes, Cruz Vermelha Brasileira e Fenapestalozzi) têm apresentado tendência de queda.

Destinação	2020	2021	2022	2023	2024	R\$ mil 2025
Concurso Especial Fenapaes	773	1.874	703	1.101	446	494
Concurso Especial Cruz Vermelha Brasileira	961	889	489	725	257	
Concurso Especial Fenapestalozzi	2.063	1.080	867	632	385	

Fonte: Relatórios de repasses sociais/CEF (<https://loterias.caixa.gov.br/Paginas/Repasses-Sociais.aspx>)

Obs.: Os dados de 2025 foram informados até junho, razão pela qual ainda não constam os repasses para as demais entidades.

Em 2020, os repasses somaram R\$ 3,8 milhões e caíram para R\$ 1,1 milhão em 2024. A média de repasse para cada entidade caiu de R\$ 1,3 milhão em 2020 para R\$ 363 mil em 2024. Com base nesses dados, caso sejam acrescentadas duas novas instituições beneficiadas com a renda líquida de um concurso anual para cada uma, é razoável esperar que a receita pública pode ser diminuída em cerca de R\$ 1,0 milhão no ano corrente e em menos de R\$ 2,6 milhões por ano, nos próximos dois exercícios (considerando o maior valor médio do período entre 2020 e 2024). Esse montante é bem inferior a um milésimo da receita corrente líquida apurada em 2024 (R\$ 14,3 milhões).

Considerando que o § 1º do art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, dispensa as medidas de compensação nessa situação,

<sup>1</sup> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

entendemos que as proposições são adequadas orçamentária e financeiramente.

### **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Não há.

### **4. RESUMO**

---

Diante do exposto, entendemos compatíveis e pela adequados orçamentária e financeiramente o Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, e as emendas 1 e 2 adotadas na Comissão de Saúde.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2025.

TÚLIO CAMBRAIA  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA